



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO, INSUMOS (EXCETO O PAPEL) E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Alameda Ásia, 201, Conjunto B, Andares 1 e 2, Tamboré, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06.543-312, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, neste ato representada por **Carlos Alberto Pulici Junior**, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.727.148-11 e portador da Cédula de Identidade RG nº 23.716.817 e por **Fernando José Coutinho Martins**, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.187.768-77 e portador da Cédula de Identidade RG nº 22.624.047-2, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de: a) software de gerenciamento e contabilidade; b) equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, para digitalização, impressões monocromáticas e policromáticas; c) todos os insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais; d) serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos; para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 4/2022;
- b) Proposta Comercial de 23 de agosto de 2022, inserta ao Despacho 78 do processo de compra e/ou serviço nº 93/2021;
- c) Atas de Pregão Presencial nº 4/2022, insertas aos Despachos 44 e 50 do processo de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

compra e/ou serviço nº 93/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mormente aquelas aplicáveis ao objeto contratado.

§1º. A prestação dos serviços dar-se-á mediante o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022, da Proposta Comercial contida no Despacho 78 e das Atas de Pregão Presencial nº 4/2022 inseridas aos Despachos 44 e 50, todos do processo de compra e/ou serviço nº 93/2021:

I- Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pela Resolução nº 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77);

II- Prestar os serviços de acordo com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022, nos termos deste Contrato e da Proposta Comercial contida no Despacho 78 do processo de compra e/ou serviço nº 93/2021 e na estrita observância da legislação em vigor;

III- Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

IV- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e de qualquer infração comprovadamente praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

V- Atender pronta e rigorosamente às solicitações e instruções do o Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5) da **FACULDADE**;

VI- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

VII- Indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento, total ou parcial deste Contrato;

VIII- Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX- Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, vedada subcontratação. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a **FACULDADE** deverá consentir com relação ao prosseguimento do Contrato;

X- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 4/2022, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

XI- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção, sendo que sua inadimplência, em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

XII- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XIII- Comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XIV- Comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV- Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação;

XVI- Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria etc. que estiver vigorando ou que passar a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações, pagas pela **FACULDADE**, em decorrência de irregularidades na execução do objeto contratado.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

§2º. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022.

§3º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE**, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5) da **FACULDADE**, admitida assistência técnica - nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

II- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios ou ocorrências consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços licitados, dentro do prazo e das condições contratuais;

V- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, referida no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.520/02, bem como a sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a)** Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); **c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; **d)** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto licitado; **e)** comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); **f)** Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada; **g)** certidão de apenados expedida pelo TCESP; e **h)** certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

DO RECEBIMENTO

§1º. Os serviços serão recebidos pelo o Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5) da seguinte forma:

I- **Provisoriamente**: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (**Anexo X** do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022) no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, excluído o dia do próprio recebimento, para posterior inspeção técnica, conferindo se os serviços prestados no período atenderam às especificações detalhadas no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022, especialmente se os valores cobrados correspondem ao que efetivamente foi utilizado pela FACULDADE;

II- A verificação dos serviços prestados, descrita no inciso anterior, para fins de recebimento definitivo, deverá ser efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à data de expedição do Termo de Recebimento Provisório (**Anexo X** do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022);

III- Eventuais irregularidades, falhas, vícios, defeitos de qualquer natureza e/ou dissonâncias com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022, serão apontados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (**Anexo XI** do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022), a ser expedido pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5), no qual será fixado o prazo necessário para que a **CONTRATADA** os corrija, sem qualquer custo ou encargo financeiro para a Faculdade;

IV- O Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5) recusará as cobranças e os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, notadamente do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los no prazo determinado na forma do inciso III;

V- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, abrangidos embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da correção das cobranças e dos serviços recusados por não atenderem ao Edital, ao Contrato e/ou à Proposta Comercial ou por apresentarem irregularidade, falha ou defeito;

VI- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto ao Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5) antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da Faculdade;

VII- Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade, dissonância ou defeito do serviço no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

VIII- **Definitivamente:** quando, após a verificação dos serviços e da Nota Fiscal ou documento equivalente, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 4/2022, no Contrato e na Proposta Comercial, e, na hipótese prevista no inciso III, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios, dissonâncias ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (**Anexo XI** do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022), o Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo XII** do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022) e atestará a Nota Fiscal, na forma do § 2º da Cláusula Sexta deste Contrato, encaminhando-a para apreciação e pagamento;

IX- O Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo XII**) será enviado à CONTRATADA por e-mail ou ofício prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua emissão;

X- O recebimento definitivo não exige a Contratada de falhas, irregularidades, vício/defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela Faculdade posteriormente, observados os prazos legais/contratuais e de responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 6.458,33 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e o valor anual estimado de R\$ 77.499,96 (Setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Proposta Comercial do Despacho 78 do processo de compra e/ou serviço nº 93/2021:

1. VALOR FIXO

Equipamento	Quantidade	Modelo	Preço Unitário Mensal (R\$) (B)		Preço Total Mensal (R\$) (A x B)	
Tipo I - Multifuncional MONO/ COR A3	1	HP LASER E78330z FLOW	R\$	700,00	R\$	700,00
Tipo II - Multifuncional MONO A4	10	HP LASER E52645C	R\$	190,00	R\$	1.900,00
Tipo III - Scanner A3	1	FUJITSU - Scanner Mod. FI - 7700	R\$	863,33	R\$	863,33
Tipo IV - Scanner A4	6	FUJITSU - Scanner Mod. ScanSnap IX 1300	R\$	100,00	R\$	600,00
SUBTOTAL (1)					R\$	4.063,33

2. VALOR VARIÁVEL

Equipamento	COR Impressao	Quantidade Total Estimada de Páginas (A)	Preço Unitário Mensal Estimado (R\$) (B)		Preço Total Mensal Estimado (R\$) (A x B)	
Tipo I - Multifuncional	MONO A3	500	R\$	0,06	R\$	30,00
Tipo I - Multifuncional	COR A3	3.000	R\$	0,13	R\$	390,00
Tipo II - Multifuncional	MONO A4	62.500	R\$	0,03	R\$	1.875,00
SUBTOTAL (2)					R\$	2.295,00

(*) Quantidade total estimada de páginas para as 10 impressoras Tipo II Multifuncional Mono A4

3. VALOR SOFTWARE DE BILHETAGEM

Software de Bilhetagem	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)	
Software de Bilhetagem	1	R\$ 100,00	R\$	100,00
SUBTOTAL (3)			R\$	100,00

4. CONSOLIDAÇÃO

Consolidação Geral	Preço Total Estimado (R\$)
Preço Total Mensal (Subtotal (1) + Subtotal (2) + Subtotal (3)) (R\$)	R\$ 6.458,33
Preço Total Global para o período de 12 meses (R\$)	R\$ 77.499,96



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês, estando condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação do Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5) da **FACULDADE**.

§2º. O Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo XII** do Edital de Pregão Presencial nº 4/2022), certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com este Edital, com o Contrato e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação (GFD-1.5).

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** de acordo com a legislação municipal e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, naquilo que couberem.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento.

§12. Os quantitativos previstos nesta cláusula são meramente estimativos, sendo certo que a não utilização pela **FACULDADE** de todos os montantes não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de agosto de 2022 a 28 de agosto de 2023, podendo ser aditado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante termo aditivo, nas hipóteses autorizadoras legais.

§1º. Prorrogado o prazo contratual, após o período inicial de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, tendo por data base a data de apresentação da proposta comercial da adjudicatária por ocasião da sessão pública do Pregão Presencial nº 4/2022, se primeira aplicação, ou o mês do último reajuste aplicado, se subsequentes.

§2º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

§3º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e de demais condutas elencadas pelos diplomas legais aplicáveis, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

- a) deixar de executar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

§3º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§4º. Tratando-se de não execução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade dos serviços.

§5º. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§6º. A Contratada também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

§7º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

§8º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§9º. Os valores relativos às multas aplicadas serão descontados de eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, cobrado por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, oportunizados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

§10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE**, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§11. As sanções aqui previstas, incluindo as multas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§12. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§13. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§14. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§15. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 16. A **CONTRATADA** responderá pela diferença entre os valores contratados e os pagos pela **FACULDADE**, caso esta tenha que adquirir os serviços a que se refere este Contrato, de forma direta, por inexecução parcial ou inobservância das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o presente Contrato o valor de R\$ 77.499,96 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária: 25.50.00.12.126.0034.2209.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº: 17/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de: a) software de gerenciamento e contabilização; b) equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, para digitalização, impressões monocromáticas e policromáticas; c) todos os insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais; d) serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2022.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Cargo: Diretor
CPF: 274.712.048-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Cargo: Diretor
CPF: 274.712.048-18
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Cargo: Diretor
CPF: 274.712.048-18
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Alberto Pulici Junior
Cargo: Diretor
CPF: 175.727.148-11
Assinatura: _____

Nome: Fernando José Coutinho Martins
Cargo: Diretor
CPF: 159.187.768-77
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Cargo: Diretor
CPF: 274.712.048-18
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Márcio José de Oliveira
Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação, e Inovação
CPF: 152.731.228-30
Assinatura: _____



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

CNPJ Nº: **59.108.100/0001-89**

CONTRATADA: **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ Nº: **07.432.517/0001-07**

CONTRATO/ORDEM Nº: **17/2022**

DATA DA ASSINATURA: **29/8/2022**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de: a) software de gerenciamento e contabilização; b) equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, para digitalização, impressões monocromáticas e policromáticas; c) todos os insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais; d) serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.**

VALOR: **R\$ 77.499,96 (Setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

(rodrigo.barbosa@direitosbc.br)

Diretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E962-4D8C-E155-F83B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDREA ISABEL ALVES (CPF 155.XXX.XXX-99) em 29/08/2022 11:09:57 (GMT-03:00)**
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 29/08/2022 11:10:11 (GMT-03:00)**
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 29/08/2022 11:18:23 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 29/08/2022 11:21:49 (GMT-03:00)**
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR (CPF 175.XXX.XXX-11) em 29/08/2022 12:08:51 (GMT-03:00)**
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS (CPF 159.XXX.XXX-77) em 29/08/2022 12:55:16 (GMT-03:00)**
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCIO JOSE DE OLIVEIRA (CPF 152.XXX.XXX-30) em 29/08/2022 14:11:41 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/E962-4D8C-E155-F83B>